



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 13/2024

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber:

ARTIGO 1º - Tendo em vista a saída do Vereador Fabio Jorge Rodrigues, da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara da Estância Turística de Salto, a partir desta data, a mesma será composta pelos seguintes membros:

HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO
ALESSANDRO DERNIVAL DA SILVA
CÍCERO GRANJEIRO LANDIM


ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua expedição, revogada a Portaria nº 11/2024 de 05 de abril de 2024.

Comunique-se o teor desta Portaria as partes interessadas.
Registre-se e cumpra-se.


Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.


EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE


VINICIUS SAUDINO DE MORAES
1º SECRETÁRIO


ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

Registrada na Diretoria do Legislativo e da Administração da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 15 de abril de 2024.


Rosangela Candelaria Mantovani Martins
Diretora do Legislativo e da Administração

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

PARECER Nº 014/2024

ASSUNTO: O Presidente da Câmara, sr. Edival Pereira Rosa, solicita nota técnica acerca de uma eventual necessidade de substituição de um dos membros da Comissão de Ética filiado ao partido União Brasil por outro vereador filiado a outro partido político, a fim de atender regra contida no art. 13, *in finis*, do Código de Ética da Câmara de Salto.

I – RELATÓRIO

Trata-se de nota técnica acerca de uma eventual necessidade de substituição de um dos membros da Comissão de Ética filiado ao partido União Brasil por outro vereador filiado a outro partido político, a fim de atender regra contida no art. 13, *in finis*, do Código de Ética da Câmara de Salto.

No dia 12 de abril de 2024, o Presidente da Câmara de Salto, sr. Edival Pereira Rosa, convocou reunião com os dois advogados do departamento jurídico da Câmara para tratar de uma possível nulidade na formação da Comissão de Ética que apurará denúncia contra o vereador Daniel Bertani.

A preocupação do presidente fixou-se no fato de que a Comissão de Ética foi composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles filiados ao partido União Brasil, contrariando, em tese, regra estampada no art. 13, *in finis*, do Código de Ética que

Marco

assenta que a formação da Comissão deve atender ao princípio da proporcionalidade partidária, vejamos:

Art. 13 – A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 03 (três) membros indicados pela Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos, impedida a recondução observando e atendendo o princípio da proporcionalidade partidária (grifos nossos).

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O princípio da proporcionalidade partidária define que a representação dos partidos políticos e dos blocos parlamentares na Casa Legislativa deve ser reproduzida proporcionalmente, tanto quanto possível, na composição da Mesa Diretora, das comissões e de outros órgãos colegiados fracionários que a integram.

Esse princípio encontra fundamento no art. 58, §1º da CRFB/88 e art. 13 do Código de Ética da Câmara de Salto.

A composição de qualquer comissão parlamentar deve tentar reproduzir a representação partidária na Câmara Municipal, formando um espelho do que seria, em tese, o mosaico social (representação sociológica).

Além disso, deve-se procurar observar esse princípio no âmbito da Comissão de Ética, porque este é um órgão colegiado que examina as matérias sob sua responsabilidade de maneira conclusiva, sugerindo punição ou arquivando a denúncia.

Marcos A.

Dessa forma, assiste razão, em parte, ao Presidente da Câmara de Salto quando busca modificar a composição da Comissão de Ética, nomeando vereadores de partidos distintos.

Por outro lado, a possibilidade de jogo político na criação de uma Comissão de Ética é muito intensa. São conhecidas da literatura política diversas manobras tanto para excluir quanto incluir vereadores/partidos na composição de uma comissão de averiguação de decoro parlamentar, com o fito de ora impedir ora estimular o palanque político ou retirar determinado vereador ou partido político de uma situação de debate político sensível.

Assim, a meu ver, como o partido União Brasil teve 2 (dois) membros na Comissão de Ética apenas após o fim da janela partidária (antes estes membros eram de outros partidos), por sua vez, também, como não há - até o momento - qualquer partido de minoria reivindicando assento na citada comissão e como existe a regra que veda a recondução de vereadores à Comissão de Ética, talvez seja mais prudente permanecer com os membros atuais, de maneira a evitar, da mesma forma, que a nulidade surja de outras violações ao Código de Ética, sendo esta a posição deste parecerista.

No entanto, entendendo o cuidado e o receio da presidência com a proporcionalidade partidária, sendo a principal preocupação a invalidação dos esforços investigatórios postos em prática pela Comissão de Decoro, entendo como possível – caso a Mesa Diretora da Câmara assim concorde – com a substituição de um membro filiado ao partido União Brasil por outro de outro partido representado na Câmara de Salto.

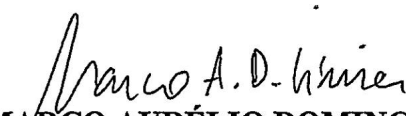
Manoel A.

III – CONCLUSÃO

Como uma Comissão de Ética pode sofrer grande influência no andamento e resultados de suas investigações quando a proporcionalidade partidária não é respeitada e diante do receio do Presidente da Câmara com a invalidação dos esforços investigatórios, em virtude da inobservância da exegese do art. 13, *in fini*, do Código de Ética, entendo ser possível a substituição de um dos vereadores do partido União Brasil por outro partido minoritário que compõe a Câmara Municipal de Salto, ressalvadas as observações técnicas deste parecer.

É o parecer.

Salto, 15 de abril de 2024.


MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR